



Apelação Cível - Turma Espec. III - Administrativo e Cível  
Nº CNJ : 0011178-29.2013.4.02.5001 (2013.50.01.011178-7)  
RELATOR : SERGIO SCHWAITZER  
APELANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADOR : PROCURADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
APELADO : CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS - 17ª REGIÃO ES  
ADVOGADO : ES017211 - MILA VALLADO FRAGA  
ORIGEM : 4ª Vara Federal Cível (00111782920134025001)

### **RELATÓRIO**

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Estado do Espírito Santo em face de sentença, que julgou procedente o pedido deduzido pelo Conselho Regional de Serviço Social – CRESS – 17ª Região/ES, determinando ao referido ente federativo a “*imediata adequação da jornada de trabalho prevista para o cargo de Assistente Social no Edital nº 1 – SESA/ES, de 20 de fevereiro de 2013 ao limite de 30 (trinta) horas semanais, conforme estabelecido no art. 5º-A da Lei nº 8.662/1993, estendendo os efeitos do presente decisum a todos os assistentes sociais aprovados e eventualmente nomeados no referido certame*” (fls. 192/193).

Na sentença, fls. 189/193, restou consignado, basicamente, que a Lei nº 8.662/93 é uma lei nacional, que tem como destinatários todos os entes federativos. Além disso, que a regulamentação estadual quanto à carga horária do servidor deve respeitar as regras estabelecidas para o exercício nacional de cada profissão.

Em suas razões, fls. 198/206, o Estado do Espírito Santo requer a reforma da sentença, sustentando, preliminarmente, que a sentença é nula, já que não houve o saneamento do processo, para que fossem fixados os pontos controversos da presente demanda, nos termos do art. 331, §§2º e 3º, do CPC/73. No mérito, que os critérios estabelecidos no edital não poderiam ser alterados. Além disso, que, por se tratar de lei federal, a Lei nº 8.662/93 não poderia ser aplicada aos servidores públicos estaduais, devendo prevalecer a legislação daquele ente federativo.

Em contrarrazões, fls. 213/236, o CRESS pugna pela manutenção da sentença.

[Assinado eletronicamente]  
**SERGIO SCHWAITZER**  
**RELATOR**

ppm